



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM N.º 551, DE 2012

(Do Poder Executivo)

AVISO Nº 1046/12 – C. Civil

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Protocolo Adicional ao Tratado Constitutivo da UNASUL sobre Compromisso com a Democracia, assinado na IV Reunião do Conselho de Chefes de Estado da UNASUL, realizada em Georgetown, Guiana, em 26 de dezembro de 2010.

DESPACHO:

À REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL E ÀS COMISSÕES DE:
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Protocolo Adicional ao Tratado Constitutivo da UNASUL sobre Compromisso com a Democracia, assinado na IV Reunião do Conselho de Chefes de Estado da UNASUL, realizada em Georgetown, Guiana, em 26 de novembro de 2010.

Brasília, 6 de dezembro de 2012.

EMI Nº 00080 MRE

Brasília, 5 de Março de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o “Protocolo Adicional ao Tratado Constitutivo da UNASUL sobre Compromisso com a Democracia”, assinado na IV Reunião do Conselho de Chefes de Estado da UNASUL, realizada em Georgetown, Guiana, em 26 de novembro de 2010, e cujo texto em português foi aprovado por Resolução dos Ministros das Relações Exteriores da UNASUL, em Lima, em 28 de julho de 2011.

2. O Protocolo é uma “cláusula democrática”, que incorpora à UNASUL um mecanismo multilateral concreto para a proteção, defesa e eventual restauração da democracia. No preâmbulo, articula princípios democráticos compartilhados (promoção, defesa e proteção da ordem democrática, do Estado de Direito e de suas instituições, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, incluindo a liberdade de opinião e expressão), cuja observância constitui requisito essencial para participação no bloco regional. Trata-se de um compromisso coletivo não apenas com a proteção dos governos constitucionais sul-americanos e com o legítimo exercício do poder, mas também com a proteção dos valores e princípios democráticos (artigo 1º). Nesse sentido, o Protocolo da UNASUL cristaliza um entendimento regional, com natureza jurídica vinculante, sobre a necessidade de preservação das condições indispensáveis à governança democrática na América do Sul. Ao entrar em vigor, após o depósito do nono instrumento de ratificação, o Protocolo fará parte integrante do Tratado Constitutivo da organização regional.

3. O mecanismo da UNASUL inova na abrangência de instrumentos dissuasórios que coloca à disposição dos Estados Membros para coibir rupturas democráticas. Em geral, as cláusulas vigentes em outros acordos regionais têm por objetivo privar o Estado afetado de participação nos benefícios da integração. A Carta Democrática Interamericana, por exemplo, estabelece como sanção máxima a suspensão do Estado afetado na Assembléia Geral e demais instâncias da Organização. O Protocolo Adicional ao Acordo de Cartagena, da Comunidade Andina, prevê, além da suspensão do Estado afetado e da concertação política dos demais Estados em outros âmbitos, apenas “outras medidas e ações que se considerem pertinentes”

(artigo 4º). Já o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no Mercosul, Bolívia e Chile dispõe, em seu artigo 5º, que as “medidas compreenderão desde a suspensão do direito de participar nos diferentes órgãos dos respectivos processos de integração até a suspensão dos direitos e obrigações resultantes destes processos”.

4. O Protocolo da UNASUL vai além e eleva expressivamente os custos políticos e econômicos de uma ruptura democrática, ao especificar medidas que resultariam no isolamento político, econômico e físico do Estado afetado. Tais medidas abrangem o fechamento de fronteiras terrestres; a limitação ou suspensão do comércio, tráfego aéreo e marítimo, comunicações, provimento de energia e outros serviços; e a marginalização diplomática do Estado em outras organizações regionais e internacionais, inclusive por meio da tentativa conjunta de promover a suspensão dos direitos e benefícios decorrentes de acordos firmados pelo Estado com terceiros países ou blocos regionais (artigo 4º).

5. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Art. 49, inciso I, combinado com o Art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo Projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Protocolo em apreço.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ruy Nunes Pinto Nogueira

**PROTOCOLO ADI
CONSTITUTIVO DA UN
COM A I**

A República da Argentina, o Estado Plur
Brasil, a República do Chile, a República d
Cooperativa da Guiana, a República do
Suriname, a República Oriental do Uruguai

CONSIDERANDO que o Tratado Constitu
das instituições democráticas e o respeit
essenciais para construir um futuro comum
desenvolvimento dos processos de integraçã

SUBLINHANDO a importância da Declara
dos instrumentos regionais que afirmam o c

REITERANDO nosso compromisso cor
democrática, do Estado de Direito e suas

Coordenação de Comissão
CONFERE COM O
MS



**RATADO
OMPROMISSO**

ívia, a República Federativa do
ública do Equador, a República
ública do Peru, República do
ivariana da Venezuela.

estabelece que a plena vigência
lireitos humanos são condições
dade econômica e social e para o
s Membros.

ires, de 1º de outubro de 2010, e
a democracia.

defesa e proteção da ordem
Direitos Humanos e liberdades

- P_6748
FICADO

fundamentais, incluindo a liberdade de opinião e de expressão, como condições essenciais e indispensáveis para o desenvolvimento do processo de integração, e requisito essencial para sua participação na UNASUL.

ACORDAM:

ARTIGO 1

O presente Protocolo será aplicado em caso de ruptura ou ameaça de ruptura da ordem democrática, de uma violação da ordem constitucional ou em qualquer situação que ponha em risco o legítimo exercício do poder e a vigência dos valores e princípios democráticos.

ARTIGO 2

Na hipótese de ocorrência de uma das situações referidas no artigo anterior, o Conselho de Chefes de Estado e de Governo ou, na falta deste, o Conselho de Ministros das Relações Exteriores se reunirá - em sessão extraordinária - convocado pela Presidência Pro-Tempore: de ofício, a pedido do Estado afetado ou de outro membro da UNASUL.

ARTIGO 3

O Conselho de Chefes de Estado ou, na falta deste, o Conselho de Ministros das Relações Exteriores, reunido em sessão extraordinária, considerará, por consenso, a natureza e o alcance das medidas a serem aplicadas, levando em conta as informações pertinentes recolhidas com base no disposto no artigo 4º do presente Protocolo e respeitando a soberania e a integridade territorial do Estado afetado.

ARTIGO 4

O Conselho de Chefes de Estado e de Governo ou, na falta deste, o Conselho de Ministros das Relações Exteriores poderá estabelecer, em caso de ruptura ou ameaça de ruptura da ordem democrática, entre outras, as medidas detalhadas abaixo, destinadas a restabelecer o processo político institucional democrático. Tais medidas entrarão em vigor na data de adoção da respectiva decisão.

- a. - Suspensão do direito de participar nos diferentes órgãos e instâncias da UNASUL, bem como do gozo dos direitos e prerrogativas no âmbito do Tratado Constitutivo da UNASUL.
- b. - Fechamento parcial ou total das fronteiras terrestres, incluindo a suspensão ou limitação do comércio, transporte aéreo e marítimo, comunicações, fornecimento de energia, serviços e suprimentos.
- c. - Promover a suspensão do Estado afetado no âmbito de outras organizações regionais e internacionais.

d. - Promover, ante terceiros países e/ou blocos regionais, a suspensão dos direitos e/ou prerrogativas do Estado afetado no âmbito dos acordos de cooperação em que seja parte.

e. - Adoção de sanções políticas e diplomáticas adicionais.

ARTIGO 5

Conjuntamente com a adoção das medidas previstas no artigo 4º, o Conselho de Chefes de Estado e de Governo ou, na falta deste, o Conselho de Ministros das Relações Exteriores interporá seus bons ofícios e realizará gestões diplomáticas para promover o restabelecimento da democracia no país afetado. Essas ações serão levadas a cabo em coordenação com aquelas realizadas no âmbito de outros instrumentos internacionais sobre proteção da democracia.

ARTIGO 6

Na hipótese de o governo constitucional de um Estado Membro considerar que existe uma ameaça de ruptura ou alteração da ordem democrática que o afete gravemente, este poderá recorrer ao Conselho de Chefes de Estado e de Governo ou ao Conselho de Ministros das Relações Exteriores, por intermédio da Presidência Pro Tempore ou da Secretaria-Geral, a fim de informar sobre a situação e requerer medidas concretas de cooperação concertadas e o pronunciamento da UNASUL para defender e preservar suas instituições democráticas.

ARTIGO 7

Uma vez verificado o pleno restabelecimento da ordem democrática constitucional, as medidas referidas no artigo 4º aplicadas ao Estado-Membro afetado cessarão a partir da data de notificação a esse Estado do acordo dos Estados que adotaram tais medidas.

ARTIGO 8

O presente Protocolo é parte integrante do Tratado Constitutivo da UNASUL.

O presente Protocolo entrará em vigor trinta dias após a data de recepção do nono instrumento de ratificação.

Os instrumentos de ratificação serão depositados junto ao Governo da República do Equador, que comunicará a data do depósito aos demais Estados-Membros, bem como a data de entrada em vigor do presente Protocolo.

Para o Estado-Membro que ratifique o presente Protocolo após o depósito do nono instrumento de ratificação, a entrada em vigor ocorrerá trinta dias após a data em que esse Estado tenha depositado seu instrumento de ratificação.

ARTIGO 9

O presente Protocolo será registrado perante o Secretariado da Organização das Nações Unidas.

Assinado na cidade de Georgetown, República Cooperativa da Guiana, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, em originais nos idiomas espanhol, inglês, holandês e português, sendo os quatros igualmente autênticos.

FIM DO DOCUMENTO
